

PROJETO DE LEI Nº 016/16, de 24 de março de 2016.

Institui bônus remuneratório substitutivo a serviços extraordinários aos motoristas que atuam no transporte escolar diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.

Art. 1º - É instituída a verba denominada BÔNUS MOTORISTA EDUCAÇÃO, no valor equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) do salário base da categoria, pago mensalmente, de caráter remuneratório e substitutivo aos serviços extraordinários devida aos Motoristas designados para atuar no transporte escolar, diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º - O Bônus previsto no caput deste artigo terá vigência a partir de 01/04/2016.

§ 2º - O valor do bônus não será considerado para pagamentos do 13º salário e um terço sobre as férias.

§ 3º - O valor do bônus não será considerado para estabelecer o valor das horas extras trabalhadas em períodos não considerados para o transporte escolar.

Art. 2º - A carga horária diária, semanal e mensal dos motoristas referidos no artigo primeiro deverá ser cumprida considerando as escalas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art.3º - O pagamento do referido bônus fica condicionado ao cumprimento dos horários acima discriminados, bem como relatório e deferimento mensal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 24 dias do mês de março de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016

Senhor Presidente;

Caros Vereadores;

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para conceder bônus remuneratório aos motoristas designados para atuar no transporte escolar, diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Justifica-se o presente projeto no momento em que mensalmente os referidos servidores realizam diversas horas extras a fim de atender as demandas do transporte escolar, bem como das inúmeras atividades realizadas com os alunos da rede municipal nos contra-turnos.

Assim a presente medida visa criar um bônus remuneratório e substitutivo aos serviços extraordinários realizados por estes servidores.

Diante da sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA SILVA
Prefeito Municipal